

CONTRATO Nº 083/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA SISPONTO
SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI EPP.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.455.458/0001-35, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº325, Bairro Centro, Município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, CEP 37.170-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Jackson Tulio Reis**, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.230.178-13, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato se refere ao saldo residual da Ata de Registro de Preços 187/2018 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 134/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 089/2018, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00
02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO DIGITAL E BOBINA DE PAPEL PARA ATENDER DIVERSOS POSTOS DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA – SEMAD**, conforme quadro abaixo:

ITEM	Descrição	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOBINA PARA RELOGIO DE PONTO de papel para registrador de ponto biométrico de alta qualidade de 50 metros para os relógios de ponto do processo com gramatura e largura compatível com o compartimento dos relógios de ponto e que garantam resultado correto ao imprimir; impressão térmica com garantia de impressão e imagem de no mínimo de 05 (cinco) anos. Homologado pelo MTE;	1.594	THEGA 300M	R\$19,75	R\$31.481,50
02	RELOGIO DE PONTO AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA NO MÍNIMO 100 COLABORADORES. Atende a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 1.510/09 e 595/2013 do INMETRO, que disciplinar o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto; Estar homologado pelo INMETRO;	16	HENRY PRISMA SF R2	R\$1.895,00	R\$30.320,00

<p>Gabinete monolítico injetado com ABS de alta resistência; Impressão de ticket de registro de ponto do funcionário com durabilidade da impressão de 05 anos; Compartimento de fácil acesso e protegido por chave para bobina de papel de no mínimo 50 metros de comprimento; Pictograma de orientação para indicação de marcação do ponto; Sinal sonoro para indicação de marcação do ponto; O equipamento deve possuir calendário perpétuo; Relógio com precisão de 1 minuto ao ano; Possibilita a programação do horário de verão; Registro do ponto através leitor biométrico, digitação do PIS do funcionário ou de sua matrícula; Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas; Sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação do mesmo; Possuir porta USB externa, para utilização de pen drive universal e não proprietário, utilizada para recolhimento dos registros de ponto armazenados e programação do equipamento; Permite o cadastro de digital diretamente no equipamento ou no software disponibilizado; Tecnologia que impede a falsificação de um documento emitido pelo REP, com assinatura digital em todos os documentos fiscais emitidos pelo equipamento; Criptografia e senha na comunicação com o equipamento. Um software não autorizado não consegue se comunicar com o equipamento, mesmo conhecendo o protocolo; Detecção e registro de eventos de violação, extração de AFD, entre outros; Não deve restringir a marcação de ponto dos usuários, conforme Portaria 1.510/2009-MTE e 595/2013 do INMETRO; Download de firmware protegido. Só aceita arquivos assinados e devidamente homologados pelo INMETRO; Display LCD gráfico totalizando até 05 linhas com informações; Teclado em silicone de alta resistência contendo 16 teclas; Tecla exclusiva para impressão da RIM; Tecla exclusiva para impressão da chave pública. A chave pública pode ser utilizada para validar a autenticidade de qualquer documento emitido pelo REP. Lacre de fácil remoção para proteção da USB fiscal e dos botões de impressão de RIM e chave pública. Sensor de atolamento na impressora. Controle de pouco papel executado pelo firmware através do cálculo de impressões em função do comprimento da bobina; Deve possuir sistema de guilhotina ou serrilha, que garante o corte correto dos tickets, evitando assim enrosco de papel e maior comodidade ao usuário; Permite programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador; Possuir bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 1440 horas (60 dias) na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento; Capacidade de armazenamento na MRP de no mínimo de nove milhões de registros; " Deve ser fornecido com fonte de alimentação chaveada full range 100-240v, 50-60Hz; Temperatura de operação: 5°C a 40°C; Comunicação Ethernet 10/100 Mbps (TCP/IP) com criptografia e chave de comunicação; Comunicação Wifi 2.4 GHz IEEE 802.11 b/g/n; Fornecimento de software de comunicação com o relógio para controle, coleta e tratamento dos dados em nuvem e sem algum custo adicional de operação. Realização de manutenção "In loco" no período de garantia dos aparelhos, procedendo à substituição temporária do equipamento se necessário, com o intuito de não interrupção dos registros e controle do ponto. Deverá ser compatível com o software de gestão de Recursos Humanos "SONNER" já instalado na Prefeitura Municipal de Itajubá. Realização da Instalação do equipamento no local de sua utilização, conforme solicitado pela administração. DISPOR DE PAPEL TÉRMICO DE 50 METROS: Bobina de papel para registrador de ponto biométrico de alta qualidade de 50 metros para os relógios de ponto do processo com gramatura e largura compatível com o compartimento dos relógios de ponto e que garantam resultado correto ao imprimir; impressão térmica com garantia de impressão e imagem de no mínimo de 05 (cinco) anos. Homologado pelo MTE;</p>				
<p>TOTAL: R\$61.801,50 (sessenta e um mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos)</p>				

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato se dará até 31/12/2019 – trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove.

CLAUSULA ÚNICA: Do Prazo de Entrega: Será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço e deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL – RUA MIGUEL BRAGA, Nº 742 – BAIRRO BOA VISTA – ITAJUBÁ - MG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de **R\$61.801,50 (sessenta e um mil oitocentos e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do(a) Sr(a) Monique Gregório da Silva, representante da Secretaria Municipal de Administração ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG, 10 de outubro de 2019.

EDNA MARIA LOPES DIAS
Secretária Municipal de Planejamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI EPP
Jackson Tulio Reis
Representante

VISTO DO PROJU:

VISTO DO FISCAL